



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° DE 2025 (do Sr. Mauro Benevides Filho)

Apresentação: 10/03/2025 17:55:30.910 - Mesa

PLP n.58/2025

Altera a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, para conceder prazo para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios executem atos de transposição e de transferência e atos de transposição e de reprogramação, respectivamente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 5º da Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar aplicam-se até o final do exercício financeiro de 2025.

§ 1º Os saldos financeiros de repasses efetuados até 31 de dezembro de 2023 para transferências regulares e automáticas do Fundo Nacional de Saúde (FNS) aos fundos de saúde locais ficam dispensados do cumprimento do disposto no inciso I do caput do art. 2º desta Lei Complementar.

§ 2º As transferências financeiras realizadas pelo FNS diretamente aos fundos de saúde estaduais, distritais e municipais, para enfrentamento da pandemia da Covid-19, poderão ser executadas pelos entes federativos até 31 de dezembro de 2025.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, foi criada para permitir que Estados, Municípios e o Distrito Federal realizassem a transposição e a transferência de saldos financeiros remanescentes de fundos de saúde e assistência social, oriundos de repasses do governo federal, com o objetivo de otimizar a utilização dos recursos e garantir a continuidade dos serviços essenciais durante a pandemia de COVID-19.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251734785600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauro Benevides Filho



* C D 2 5 1 7 3 4 7 8 5 6 0 0 *

A Lei Complementar nº 205, de 9 de maio de 2024, alterou essa norma ao estender o prazo para que os entes federativos possam executar esses atos até o final do exercício financeiro de 2024, assegurando maior flexibilidade na gestão desses recursos e possibilitando a continuidade de ações voltadas à saúde e à assistência social.

A presente proposta visa prorrogar, **até o final do exercício de 2025**, o prazo estabelecido na Lei Complementar nº 172/2020. Adicionalmente, a medida prevê que os saldos financeiros de repasses efetuados até **31 de dezembro de 2023** para transferências regulares e automáticas do Fundo Nacional de Saúde (FNS) aos fundos de saúde locais ficam dispensados do cumprimento dos objetos e dos compromissos previamente estabelecidos em atos normativos específicos expedidos pela direção do Sistema Único de Saúde.

Dessa forma, a proposta garante que estados, o Distrito Federal e municípios possam continuar utilizando saldos financeiros de recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde para execução de ações e serviços públicos de saúde.

O Projeto se justifica pela necessidade de assegurar a continuidade do atendimento à população, especialmente diante dos desafios de planejamento e execução orçamentária enfrentados pelos entes federativos. A prorrogação do prazo permitirá a melhor alocação de recursos, evitando a devolução de verbas não executadas e contribuindo para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS).

Por fim, é importante salientar que, como os recursos já se encontram nas contas dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, a medida não implicará aumento orçamentário nem afetará as metas do resultado primário do exercício de 2025.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, 10 de March de 2025.

MAURO BENEVIDES FILHO

Deputado Federal

PDT- CE

